

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

Institui a Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul no Município de São Paulo, estabelece diretrizes para o manejo sustentável das águas pluviais, prevenção de enchentes, mitigação de ilhas de calor e adaptação climática, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul, com o objetivo de orientar a adoção progressiva de soluções urbanas capazes de ampliar a absorção, retenção, infiltração, armazenamento, filtragem e reaproveitamento das águas pluviais, contribuindo para a prevenção de enchentes, alagamentos, erosões, deslizamentos, ilhas de calor e demais impactos decorrentes das mudanças climáticas.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei observará as diretrizes do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, da legislação de uso e ocupação do solo, da Política Municipal de Mudança do Clima e do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo. O Plano Diretor Estratégico vigente é a Lei nº 16.050/2014, revisado pela Lei nº 17.975/2023; a Política Municipal de Mudança do Clima foi instituída pela Lei nº 14.933/2009; e o PlanClima SP foi instituído pelo Decreto nº 60.289/2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — Cidade Esponja: modelo de planejamento urbano e ambiental que busca aumentar a capacidade do território de absorver, infiltrar, armazenar, filtrar e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

reutilizar águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial e os riscos de enchentes e alagamentos;

II — Infraestrutura Verde-Azul: rede integrada de áreas verdes, corpos d'água, solos permeáveis, vegetação, parques, praças, jardins, córregos, nascentes, sistemas de drenagem sustentável e demais elementos naturais ou projetados destinados à melhoria ambiental e climática da cidade;

III — Soluções baseadas na natureza: intervenções que utilizam processos naturais ou inspirados na natureza para enfrentar problemas urbanos, ambientais e climáticos;

IV — Drenagem urbana sustentável: conjunto de técnicas destinadas a reduzir a velocidade e o volume do escoamento superficial da água da chuva, promovendo sua infiltração, retenção, detenção, tratamento e eventual reuso;

V — áreas de retenção e infiltração: espaços públicos ou privados, naturais ou construídos, destinados ao armazenamento temporário ou à infiltração das águas pluviais no solo.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul:

I — reduzir os impactos de enchentes, alagamentos e enxurradas no Município de São Paulo;

II — ampliar a permeabilidade do solo urbano;

III — incentivar a implantação de soluções de drenagem sustentável em obras públicas, projetos urbanos, equipamentos municipais, praças, parques, calçadas, vias e áreas livres;

IV — recuperar, preservar e valorizar várzeas, fundos de vale, nascentes, córregos, áreas verdes e demais sistemas naturais de drenagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

V — mitigar os efeitos das ilhas de calor e melhorar o conforto térmico urbano;

VI — promover a adaptação da cidade às mudanças climáticas;

VII — reduzir a sobrecarga dos sistemas convencionais de drenagem;

VIII — melhorar a qualidade ambiental dos espaços públicos;

IX — estimular o aproveitamento e o reuso não potável das águas pluviais, quando tecnicamente viável;

X — priorizar territórios socialmente vulneráveis e historicamente afetados por enchentes, alagamentos, deslizamentos e ausência de infraestrutura urbana adequada.

Art. 4º A Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul será orientada pelas seguintes diretrizes:

I — integração entre planejamento urbano, habitação, saneamento, drenagem, mobilidade, meio ambiente, saúde pública e defesa civil;

II — adoção de soluções descentralizadas, distribuídas e de baixo impacto ambiental para o manejo das águas pluviais;

III — preferência por soluções baseadas na natureza, sem prejuízo da utilização de obras convencionais quando tecnicamente necessárias;

IV — valorização de áreas verdes, arborização urbana, vegetação nativa e solos permeáveis;

V — proteção de áreas de várzea, fundos de vale, margens de córregos, nascentes e demais áreas ambientalmente sensíveis;

VI — promoção da justiça climática, com prioridade para regiões periféricas, áreas de risco, territórios de maior vulnerabilidade socioambiental e locais com recorrência de enchentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

VII — participação social, transparência e controle público na definição das áreas prioritárias;

VIII — compatibilização com os planos municipais de saneamento, drenagem, redução de riscos, arborização, habitação, meio ambiente e adaptação climática;

IX — incentivo à educação ambiental e climática nos equipamentos públicos municipais.

Art. 5º Poderão ser utilizados como instrumentos da Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul, entre outros:

I — jardins de chuva;

II — biovaletas;

III — canteiros pluviais;

IV — pavimentos permeáveis;

V — calçadas drenantes;

VI — trincheiras, poços e valas de infiltração;

VII — telhados verdes e coberturas vegetadas;

VIII — reservatórios de detenção e retenção de águas pluviais;

IX — sistemas de captação e reuso não potável de águas pluviais;

X — parques lineares;

XI — praças drenantes ou praças-esponja;

XII — renaturalização, recuperação ou requalificação de córregos e fundos de vale;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

XIII — ampliação da arborização urbana;

XIV — criação ou recuperação de áreas verdes permeáveis;

XV — implantação de áreas alagáveis controladas, quando tecnicamente adequadas;

XVI — proteção e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente;

XVII — soluções de microdrenagem sustentável em escolas, unidades de saúde, equipamentos esportivos, culturais e demais próprios municipais.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul deverá priorizar:

I — áreas com histórico de enchentes, alagamentos e enxurradas;

II — regiões com baixa taxa de permeabilidade do solo;

III — territórios periféricos e de maior vulnerabilidade socioambiental;

IV — áreas de risco geológico, hidrológico ou ambiental;

V — margens de córregos, fundos de vale e áreas de várzea;

VI — bairros com déficit de áreas verdes e arborização urbana;

VII — regiões sujeitas a ilhas de calor;

VIII — entorno de escolas, creches, unidades básicas de saúde, hospitais, terminais de transporte, equipamentos esportivos e equipamentos de assistência social;

IX — áreas objeto de projetos de requalificação urbana, urbanização de favelas, regularização fundiária ou implantação de habitação de interesse social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Art. 7º Nos projetos de construção, reforma, ampliação ou requalificação de equipamentos públicos municipais, vias, calçadas, praças, parques, áreas livres e demais espaços públicos, o Poder Executivo poderá considerar, sempre que tecnicamente viável, a adoção de soluções de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul.

§ 1º A adoção das soluções previstas no caput deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação urbanística e ambiental vigente, a segurança dos usuários, a acessibilidade e as características de cada território.

§ 2º A escolha das intervenções deverá considerar estudos técnicos sobre drenagem, permeabilidade, risco hidrológico, topografia, arborização, mobilidade, uso do solo e vulnerabilidade socioambiental.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá elaborar mapeamento das áreas prioritárias para implantação de soluções de Cidade Esponja, considerando, entre outros critérios:

- I — registros históricos de enchentes e alagamentos;
- II — dados da Defesa Civil;
- III — mapas de risco;
- IV — índices de impermeabilização do solo;
- V — déficit de áreas verdes;
- VI — densidade populacional;
- VII — vulnerabilidade social e ambiental;
- VIII — existência de escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos públicos em áreas suscetíveis a eventos climáticos extremos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Parágrafo único. O mapeamento previsto neste artigo poderá ser divulgado em meio eletrônico oficial, de forma acessível à população.

Art. 9º A Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul poderá ser integrada a programas, obras e ações já existentes no Município, especialmente nas áreas de:

- I — drenagem urbana;
- II — saneamento básico;
- III — zeladoria urbana;
- IV — pavimentação e requalificação viária;
- V — construção e reforma de calçadas;
- VI — implantação e reforma de praças e parques;
- VII — arborização urbana;
- VIII — habitação de interesse social;
- IX — urbanização de favelas;
- X — regularização fundiária;
- XI — prevenção e redução de riscos;
- XII — educação ambiental;
- XIII — adaptação climática.

Art. 10 O Poder Executivo poderá promover ações de educação ambiental e climática voltadas à conscientização da população sobre:

- I — prevenção de enchentes e alagamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

II — importância da permeabilidade do solo;

III — preservação de córregos, nascentes, áreas verdes e fundos de vale;

IV — descarte correto de resíduos sólidos;

V — captação e uso racional da água da chuva;

VI — relação entre impermeabilização urbana, enchentes, ilhas de calor e mudanças climáticas.

Art. 11 O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, setor privado e demais entes federativos para desenvolvimento, implantação, monitoramento e avaliação de soluções de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul, observada a legislação vigente.

Art. 12

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

DHEISON SILVA

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Paulo, a Política Municipal de Cidade Esponja e Infraestrutura Verde-Azul, criando diretrizes para que a cidade avance na prevenção de enchentes, alagamentos, ilhas de calor e demais impactos provocados pela impermeabilização excessiva do solo urbano e pela intensificação dos eventos climáticos extremos.

São Paulo convive, ano após ano, com enchentes, enxurradas, transbordamentos de córregos, perdas materiais, interrupções no transporte público, danos à saúde da população e situações de risco que atingem de forma mais dura os territórios periféricos, as áreas de várzea, os fundos de vale, as comunidades em situação de vulnerabilidade e os bairros historicamente negligenciados pelo poder público.

O modelo tradicional de drenagem urbana, baseado quase exclusivamente em canalização de córregos, galerias subterrâneas e rápida expulsão da água da chuva, tem se mostrado insuficiente diante da realidade climática atual. A cidade cresceu sobre rios, córregos e várzeas, impermeabilizou extensas áreas e reduziu drasticamente a capacidade natural do território de absorver a água. O resultado é conhecido pela população: ruas alagadas, moradias invadidas pela água, equipamentos públicos comprometidos e vidas colocadas em risco.

A proposta de Cidade Esponja parte de uma lógica diferente: em vez de tratar a água da chuva como inimiga a ser eliminada rapidamente, a cidade passa a absorver, reter, infiltrar, filtrar e reaproveitar essa água sempre que possível. Para isso, utiliza soluções como jardins de chuva, biovaletas, pavimentos permeáveis, calçadas drenantes, telhados verdes, parques lineares, praças drenantes, reservatórios de retenção, recuperação de córregos, ampliação da arborização e proteção de áreas de várzea.

Trata-se de uma política pública moderna, preventiva e alinhada às agendas de adaptação climática, justiça ambiental e qualificação dos espaços públicos. O objetivo não é substituir integralmente as obras convencionais de drenagem, mas

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

complementá-las com soluções sustentáveis, descentralizadas e distribuídas pelo território.

A proposta também dialoga com o arcabouço normativo já existente no Município de São Paulo. O Plano Diretor Estratégico, instituído pela Lei nº 16.050/2014 e revisado pela Lei nº 17.975/2023, orienta a política de desenvolvimento urbano do Município. A Lei nº 16.402/2016 disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com o Plano Diretor. A Lei nº 14.933/2009 institui a Política Municipal de Mudança do Clima, e o Decreto nº 60.289/2021 institui o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo.

Este Projeto de Lei respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, política urbana, proteção ambiental, saneamento, drenagem e ordenamento territorial, nos termos da Constituição Federal, especialmente dos arts. 30, I e II, 182 e 225.

A proposta também foi construída com cautela legislativa, estabelecendo diretrizes, objetivos e instrumentos de política pública, sem criar órgão, cargo, estrutura administrativa obrigatória ou despesa específica impositiva ao Poder Executivo. Dessa forma, busca-se preservar a constitucionalidade da iniciativa parlamentar, permitindo que o Executivo regule e implemente a política conforme planejamento técnico, disponibilidade orçamentária e prioridades territoriais.

São Paulo precisa deixar de agir apenas depois da tragédia. É necessário construir uma cidade que previna, absorva, resista e se adapte. Uma cidade que cuide de seus rios, de suas áreas verdes, de seus bairros periféricos e da população que mais sofre com os efeitos da crise climática.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, solicitando seu apoio para a aprovação desta importante medida em defesa da vida, da segurança urbana, da justiça climática e do direito à cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

Vereador Dheison Silva
Câmara Municipal de São Paulo